



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 455 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

LEI Nº 582/92

De 03 de setembro de 1992.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal - de Sandovalina, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

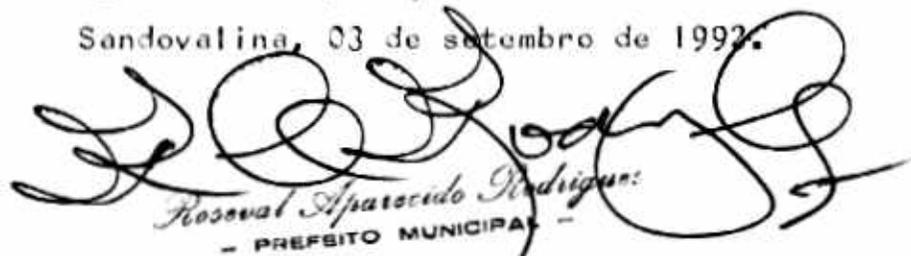
DISPÕE SOBRE:- "Doação de um equipamento Xerox à - Escola Estadual de 1º e 2º Graus Profª Liria Yurico Sumida".

ARTIGO 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a doar definitivamente à Escola Estadual de 1º e 2º Graus - Profª Liria Yurico Sumida de Sandovalina, um equipamento xerox, modelo 1035-AM, série 99251664, de propriedade desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O equipamento de que se trata o artigo 1º desta Lei, ficará instalado na referida escola, ficando a mesma responsável por todo o material e manutenção do equipamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de setembro de 1992.


Roseval Aparecido Rodrigues
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e publicada em data supra.


Silvano Firmão dos Santos
Secretário Municipal

582/92 03/09/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 555/92 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE
LEI"

DISPÕE SOBRE: "DOAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO XEROX A ESCOLA ESTADUAL DE
1º E 2º GRAUS PROF. LIRIA YURICO SUMIDA"

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar defi-
nitivamente a Escola Estadual de 1º e 2º graus Prof. Li-
ria Yurico Sumida de Sandovalina, um equipamento xerox,
modelo 1035-AM, série 99P251664, de propriedade desta ,
Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O equipamento de que se trata o artigo 1º desta Lei,
ficará instalado na referida escola, ficando a mesma ,
responsável por todo o material e manutenção do equi-
pamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina-SP, 02 de Setembro de 1.992


ANTONIO ROBERTO CORTEZ
PRESIDENTE